



AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQU.,
FER. E MET. E DE RODOVIAS

VOTO Nº 35/2024/CD-ML/AGETRANSP/CONSDIR/AGETRANSP

PROCESSO Nº SEI-100007/000058/2023

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A

**OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO DE UM AUTOMÓVEL DE PASSEIO
COM UMA MOTOCICLETA E UM ÔNIBUS NO KM 031 + 000 - SENTIDO NORTE - 24/09/2023 -
BO RO15362023**

CONSELHEIRO MURILO LEAL

VOTO

Trata-se de processo regulatório inaugurado a pedido da CATRA, em 10/11/2023, com o Boletim de Ocorrência RO15362023 (61739062), datado em 17/10/2023, sobre o fato relevante da operação registrado em 24/09/2023, quando às 18h44min a Concessionária ROTA 116, comunicou através de e-mail sobre uma ocorrência caracterizada por uma colisão de um automóvel de passeio com uma motocicleta e um ônibus no KM 031 + 000, sentido norte, no Município de Cachoeiras de Macacu.

No dia 25/09/2023, a Concessionária ROTA 116 encaminhou a esta Agência Reguladora a Carta GROPE OC 0457_2023 - 60442948 (81800335) com o relatório de ocorrência. Segundo a Concessionária, o incidente ocorreu no km 031 + 000, sentido norte, no Município de Cachoeiras de Macacu. Informou ainda que utilizou o sistema “pare e siga” e confirmou que as condições meteorológicas eram de tempo bom, com pistas secas e sem manchas de óleo.

Além disso, às 19h02min, o Corpo de Bombeiros compareceu ao local com a ambulância do SAMU, prestando auxílio. A Concessionária informou que uma das vítimas foi encaminhada ao Hospital de Cachoeiras de Macacu. Foi constatado pelo Corpo de Bombeiros o óbito de uma das vítimas no local do acidente.

Em prosseguimento, foi informado que às 19h50min a rodovia estava com fluxo normal, foram acionadas ambulâncias da Concessionária Rota 116 para auxílio da sinalização da via. A Perícia compareceu às 21h32min, liberando o local em seguida. O corpo da vítima foi removido às 23h44min pela Defesa Civil.

Em continuidade à instrução do presente processo, a CATRA solicitou informações à Ouvidoria quanto ao registo de alguma reclamação de usuário sobre este fato e foi informada que não houve nenhuma reclamação sobre tal incidente, conforme documento SEI n.º 70124880.

Por meio Nota Técnica de Acidente CATRA n.º NTA 011/2024 (82294787), a CATRA atualizou informações sobre o acidente que, na verdade, ocorreu no km 031 + 200, o sentido, anteriormente registrado como norte, foi atualizado para sul e concluiu que a Concessionária atendeu às suas responsabilidades no que diz respeito ao tratamento do sinistro de trânsito, não sendo evidenciada sua contribuição para a ocorrência do fato.

Em atenção às disposições regimentais, foi aberto prazo, após a manifestação técnica para exercício do contraditório e ampla defesa pela Concessionária, tendo as alegações finais sido apresentadas por meio da Carta Rota 116 - KM 031 + 200 - Razões Finais (82649399), em resposta ao Of.AGETRANSP/CD-ML n.º 39, que ressaltou ter sido tempestivamente apresentada e solicita que as presentes Razões finais sejam conhecidas e providas. Por fim, solicitou o arquivamento do presente processo regulatório.

Em análise do presente processo, a Procuradoria Geral da Agência, em seu Parecer 194 (82685519), concluiu que:

- "i) Se o evento ocorreu por ação de terceiros ou da própria vítima, e se a Câmara Técnica confirmou que o agente regulado seguiu todos os procedimentos exigidos após o ocorrido, entende-se que, ao que tudo indica, não há violação contratual por parte da Concessionária;*
- ii) Isso porque somente se pode conjecturar uma eventual inexecução contratual quando o fato gerador da conduta seja imputável ao contratado;*
- iii) Nesse sentido, o caso ora retratado consistiria em hipótese de fortuito externo, provocado por fatores alheios ao controle da Concessionária, rompendo-se o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado;*
- iv) Por fim, frisa-se que cabe ao Conselheiro Relator verificar, no exercício de suas atribuições, a partir das informações disponibilizadas pela Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA, se houve o cumprimento integral do disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP n.º 21, que complementa a Resolução AGETRANSP n.º 09."*

Diante de todo o exposto, é necessário o destaque que a atividade regulatória e fiscalizatória desta agência não se limita a verificar a responsabilidade ou não do concessionário do serviço público pelos eventos operacionais, mas também as medidas adotadas pela concessionária para solucioná-los, bem como o tratamento dispensado aos usuários e os impactos operacionais devem ser objeto de análise por esta entidade reguladora.

Na situação pautada nestes autos resta indene de dúvidas, diante da instrução técnico-jurídica, que a Concessionária realizou os procedimentos necessários para informação de seus usuários e também para garantir a segurança dos mesmos, bem como adotou os procedimentos no âmbito policial, sendo ratificado o seu cumprimento.

Assim, considerando as conclusões trazidas pela Nota Técnica de Acidente CATRA n.º NTA 011/2024 (82294787), bem como o Parecer 194 (82685519), emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP e os argumentos acima, adotando como razões de decidir os fundamentos aqui expostos, **VOTO** por:

- 1.** Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência RO15362023 (61739062);
- 2.** Reconhecer o cumprimento por parte da Concessionária ROTA 116, dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento;
- 3.** Determinar à Secretaria Executiva que seja alterado o objeto do processo que trata sobre o Fato Relevante da Operação, que, na verdade, ocorreu no km 031 + 200, sentido SUL;
- 4.** Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

É como voto, Senhores Conselheiros.

Murilo Leal
Conselheiro Relator